



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº nº 94/2020

**CONTRATO TRE-PI nº 94/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, Des. **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 284.095.583-00, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.711.278/0001-30, estabelecida na Rua Professor Duílio Ramos, 195, Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP: 13.085-140, telefone: (19) 3579-3884, e-mail: biradeodato@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **Ubirajara Brandão de Souza Deodato**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 362.155.668-02, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos do Processo Eletrônico **SEI nº 0023809-70.2020.6.18.8000** e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de agenciamento de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 04/2020, anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância anual estimada de **R\$ 13.762,56 (treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, considerando o valor da taxa de administração de **R\$ 20,48 (vinte reais e quarenta e oito centavos)**, conforme estabelecido na proposta apresentada pela empresa (1115768).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da NF, de acordo com o disposto no item 18 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TREPI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TRE-PI PARA A CONTRATADA**

A transferência de recursos dar-se-á da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários serão transferidos pelo TRE-PI à CONTRATADA, até o quinto dia útil subsequente de cada mês, através de crédito em conta bancária, mediante informação pela CONTRATADA do número de estagiários e da quantidade de dias úteis e não-

úteis de vínculo de cada um, relativos ao mês objeto do pagamento. Esta última informação será repassada ao TRE-PI até o último dia útil do mês de referência do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA procederá, quando for devido, à devolução dos valores transferidos a maior referentes aos descontos financeiros efetuados em desfavor dos estudantes, após a devida análise das frequências dos mesmos, até o décimo quinto dia útil subsequente de cada mês e, neste mesmo prazo, encaminhará ao TRE-PI o comprovante da operação, caso ocorra, o relatório de frequência do mês objeto do pagamento e a comprovação das operações de pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte referente a este mesmo mês.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO AOS ESTAGIÁRIOS**

O pagamento aos estagiários dar-se-á da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetuar, até o décimo dia útil subsequente de cada mês, o pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários, diretamente em conta bancária em nome do estudante ou de responsável legal, sendo nesta última hipótese apenas para casos excepcionais e expressamente autorizados pelo estagiário, mediante a transferência de recursos efetuada pelo TRE-PI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Eventuais ônus por atraso de pagamento aos estagiários não deverão ser cobrados do TRE-PI, ficando claro que o TRE-PI não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Os preços avençados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após este prazo, poderá sofrer reajuste conforme previsão do item 12.3 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste pacto está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 15 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 17 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da contratação dos serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato, de acordo com as disposições do item 16 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Termo de Referência nº 04/2020 e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pelas partes e testemunhas abaixo.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

**PRESIDENTE**

**USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

**Demerval Deodato Dias**

**Representante Legal**

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro

CPF: 239.482.563-49

Vivianne Furtado de Carvalho Silva

CPF: 805.885.223-68

**Anexos:**

Anexo I – Termo de Referência nº 04/2020 - Anexo I do Edital nº 71/2020 (1095039)

Anexo II – Proposta de preços (1115768)



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Brandão de Souza Deodato**, Usuário Externo, em 19/11/2020, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva, Técnico Judiciário**, em 19/11/2020, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Regional Eleitoral**, em 19/11/2020, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 19/11/2020, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1124877** e o código CRC **A94A82E8**.

---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

**PREGÃO ELETRÔNICO n° 71/2020**

**Participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas.**

**ALERTA**

Senhores licitantes, no **Acórdão TCU n° 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto no procedimento licitatório quanto na execução do contrato.

Nesse contexto, RECOMENDA-SE que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) antes de formular sua respectiva proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

**Teresina-PI, 22 de outubro de 2020**

## **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 71/2020**

### **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

#### **TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Contratação do serviço de agente de integração para operacionalização do programa de estágio do TRE-PI.

**DATA: 06 de novembro de 2020**

**HORÁRIO: 08h30** – Horário de Brasília

**ENDEREÇO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>

**MODO DE DISPUTA:** DECRETO nº 10.024/2019 – **ABERTO**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 36/2020 da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação em epígrafe, originada do Processo Eletrônico SEI nº **0014720-23.2020.6.18.8000**, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e outras legislações aplicáveis. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, e, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de integração para operacionalização do programa de estágio do TRE-PI, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver divergências entre a descrição registrada no sistema ComprasNet e as especificações constantes no Anexo I deste edital, prevalecerá a deste instrumento convocatório.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. A presente licitação é destinada à **participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06)**, podendo participar os licitantes que estejam com o credenciamento regular no Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF e junto ao provedor ComprasNet que:

2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

2.1.2. atendam a todas as exigências constantes neste Edital e os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. em processo de falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em

liquidação;

2.2.1.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente;

2.2.2. impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.2.3. estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.2.6. que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça);

2.3. Para a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, é necessário que cumpram, além do disposto no item 2.1, os seguintes requisitos:

2.3.1. Tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar;

2.3.2. Os serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social tenham por escopo o mesmo objeto da licitação.

2.4. Para participação deste certame, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 Decreto nº 10.024/2019).

2.5. O licitante que se enquadre na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a sua proposta atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.6. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.7. É vedado à licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Para participar da presente licitação, a licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasq>, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no site do ComprasNet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. A proposta, indicando a descrição e quantidade dos serviços ofertados, bem como o **PREÇO UNITÁRIO e TOTAL** dos itens, deverá ser elaborada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, e enviada em formulário específico exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

- a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de abertura da sessão pública. As propostas que omitirem o prazo de validade serão recebidas como válidas por este período;
- b) Especificação dos serviços ofertados, que deverão possuir as características e especificações constantes deste Edital;
- c) Proposta definitiva de preços, adaptada ao lance ofertado durante a sessão pública – caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro, em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- d) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência e os respectivos códigos e o número da conta e do CGC/CNPJ da empresa para a qual será emitida a nota de empenho e posterior pagamento;
- e) Declaração escrita de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusas na proposta;
- f) Declaração assinada pelo representante legal da licitante que, caso seja declarada vencedora do certame, instalará em Teresina – Piauí, sede, filial, representação, escritório presencial ou virtual compartilhado, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

4.4. **Deverão ser incluídos no momento do cadastramento da proposta, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital**, com exceção daqueles que estejam disponíveis e válidos no SICAF.

4.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante na proposta **digitada**, importa a desclassificação da proposta.

4.6. Serão desclassificadas também as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e o seu valor. **Os lances serão ofertados pelo valor global do item.**

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1. O intervalo entre lances será de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente que, encerrada sem que haja a prorrogação automática pelo sistema o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio e justificadamente, poderá admitir o reinício da competição em prol da consecução do melhor preço.

6.9. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor proposta, de forma a obter preço final mais vantajoso, observado o critério de julgamento (menor preço), não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.11. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema, após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.12. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.**

## **7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

7.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico e diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor por item, contraproposta para que seja obtido um preço menor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.1.1. Não serão aceitas propostas que ultrapassem o **limite estimado do valor do serviço licitado**, conforme planilha constante do Anexo II deste Edital.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço por item**.

8.3. Analisando a aceitabilidade ou não o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de menor valor subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor igual ou inferior ao lance vencedor.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.1.1. As certidões citadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” poderão ser consultadas, também, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- a) caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) a tentativa de burla será verificada por meio da identidade dos sócios proprietários, similaridade do ramo de atividade e transferência do acervo técnico e humano, dentre outros;
- c) o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação/anexação da proposta de preços, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado via sistema a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

9.7. Ressalvado o disposto no subitem 9.8 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estaduais/Distrital e Municipais do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração das Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão negativa com efeitos de positiva), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

#### 9.7.3. Qualificação econômico –financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
  - b1) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices acima, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- b2). As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

#### 9.7.4. Qualificação técnico-operacional:

- a) Pelo menos 01 (uma) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, com dados precisos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do Termo de Referência.
- a1. Estes atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou

decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a2. Os atestados (declarações) deverão comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação, sendo aceito o somatório de atestados (declarações) que contemplem execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão comutados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a3. Considerar-se-á compatível com o objeto da contratação o serviço de Agente de Integração que demonstre, ainda, que os serviços foram ou estão sendo prestados em âmbito nacional e alcançam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de vagas a serem distribuídas, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Unidades da Federação;

a4. Para a comprovação do quantitativo mínimo de vagas, não será aceito o somatório de atestados (declarações), tendo em vista que, para o objeto ora tratado, não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados (declarações) apresentados referirem-se a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU nº 2387/2014 – Plenário.

a5. A comprovação da execução de serviços concomitantes deverá contemplar um período de, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto;

9.7.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

9.7.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF (subitens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.9. Os documentos para habilitação serão recebidos exclusivamente pelo sistema ComprasNet, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em que o Pregoeiro, caso entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, podendo vir a ter apurada sua responsabilidade conforme previsto no subitem 6.12.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.2. A sessão pública será suspensa para efeito de cumprimento do disposto no subitem anterior até a apresentação da documentação pela licitante ou, no caso de não apresentação, decorrido o prazo concedido para regularização.

9.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

9.15. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem item 9.13.1, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido à Presidência do TRE-PI para homologação.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO**

10.1. **Caso convocada pelo Pregoeiro**, a proposta vencedora ajustada ao lance dado, datada e assinada, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, serão imediatamente encaminhados pelo sistema ComprasNet, no prazo razoável não inferior a 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.1. O prazo referido neste subitem somente será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta.

10.2. Os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital para habilitação deverão ser anexados ao ComprasNet no prazo não inferior a 2 (duas) horas contadas da convocação do anexo, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.2. **A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.**

## **11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no ComprasNet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar o ato convocatório** do Pregão, na forma eletrônica, no endereço eletrônico **cpl@tre-pi.jus.br**.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico **cpl@tre-pi.jus.br**.

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no ComprasNet e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **registrando em ata a síntese de suas razões**, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O prazo concedido ao licitante para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ao final da sessão importará decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro do objeto deste Edital ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.3. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail [cpl@tre-pi.jus.br](mailto:cpl@tre-pi.jus.br), para a Comissão Permanente de Licitações – CPL, do TRE-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico – bairro Cabral, CEP 64000-920, em Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07h00 às 14h00.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-PI, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Presidência do TRE-PI, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela Presidência do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) participar da licitação estando impedida de licitar com a União, suspensão de contratar com o TRE-PI ou declarada inidônea;
- i) participar da licitação sem possuir os requisitos de habilitação referentes ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- j) ofertar produtos/serviços ou formular propostas em desacordo com as especificações do edital;
- k) apresentar propostas para o mesmo item por empresas que possuam sócio em comum.

14.1.1. Para os fins da alínea “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lance, nas hipóteses descritas no subitem 14.1:
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contatar com a União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.3 serão convertidas em advertência por escrito;

14.3.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União;

14.3.3. Dependendo da gravidade da conduta, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções descritas no item 14.2.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 14.2 acima, poderão ser aplicadas à licitante ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As sanções referentes à execução contratual estão previstas no item 17 do Termo de Referência.

14.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Os atos lesivos praticados pela licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

## **15. DO PAGAMENTO E DE SEU REAJUSTE**

15.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no item 18, e os preços avençados poderão ser reajustados conforme disposto no item 12, ambos do Termo de Referência.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A despesa decorrente do presente procedimento está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, bem como 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

## **18. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

18.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato.

18.1.1. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, **após a homologação do certame**, o representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuário\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuário_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0), sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

18.1.2. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço emitido ou expedido até 3 (três) meses antes da solicitação de cadastro, para o e-mail [sei@tre-pi.jus.br](mailto:sei@tre-pi.jus.br), conforme art. 13 da Instrução Normativa.

18.1.3. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

18.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente sem justificativa por escrito, aceita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

19.2. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

19.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

19.9. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI.

19.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;

b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 10.024/2019;

c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de

Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.

19.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.12. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, neste Tribunal, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N - Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelo telefone (86) 2107.9858, bem como pelo e-mail: [cpl@tre-pi.jus.br](mailto:cpl@tre-pi.jus.br), das 07h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

19.13. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é inscrito no CNPJ sob nº 05.957.363/0001-33 e a UASG 070006.

19.14. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

19.15. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência nº 04/2020;
- Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- Anexo III – Minuta de contrato

Teresina - PI, 22 de outubro de 2020.

Sidnei Antunes Ribeiro  
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO, em exercício

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 04/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TRE-PI**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa que atue como agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.788/2008 e na Resolução TRE-PI nº 207/2011 (alterada pela Resolução TRE-PI nº 300/2015).

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Programa de Estágio neste TRE-PI visa possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural e científico e de relacionamento humano.

2.2. O TRE-PI vem contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento do processo educativo de jovens estudantes do ensino médio e superior, por intermédio de seu Programa de Estágio, cujo objetivo é oportunizar aos educandos o contato inicial com o mercado de trabalho.

2.3. O Programa de Estágio desta Justiça Especializa visa proporcionar aos estudantes o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o desenvolvimento de estudantes que estejam frequentando o ensino regular de educação superior e de ensino médio.

2.4. Uma das formas de recrutar, selecionar e contratar estagiários é por meio de instrumentos celebrados diretamente entre o órgão e instituições de ensino. Neste contexto, informa-se que a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE não possui condições de absorver as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, acompanhamento de estagiários e controle de instituições de ensino para efetivar o corpo de estagiários do TRE-PI, bem como, providenciar a confecção de termos de compromisso de estágio (TCE), termos aditivos e declarações dos estagiários participantes do programa.

2.5. Por haver amparo legal para implementação do dito Programa, conforme previsto no inciso I, e caput do art. 9º da Lei 11.788/2008, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino, ou, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

2.6. Considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração quanto à força de trabalho atual da COEDE/SGP. Desta forma, torna-se fundamental a contratação de agente de integração que assuma a responsabilidade de prestar todo o suporte operacional para a execução do Programa de Estágio, de modo a realizar convênios com as instituições de ensino, verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação sobre o assunto e contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes.

2.7. A experiência deste TRE-PI em contratar agente de integração tem sido positiva, pois face à carência de servidores para gerir o Programa de Estágio deste Regional poderia trazer tanto prejuízos para os estagiários como à imagem desta Instituição, haja vista que as Contratações mantidas com agentes de integrações, que têm executado de forma satisfatória o programa de estágio, sobretudo, a última, com a empresa Super Estágios, que possui uma plataforma automatizada, facilitando a interação com os estagiários e este Tribunal

2.8. Para fazer cumprir o Programa de Estágio, é primordial prestação de serviços de agente de integração, com atuação em âmbito estadual, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular nas unidades desta Especializada, tanto as desta Capital como as interioranas.

2.9. O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

### 3. DO QUANTITATIVO E DA LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

3.1. Serão **disponibilizadas 56 (cinquenta e seis) vagas** para estágio na Secretaria e nas Zonas Eleitorais da capital e demais municípios, conforme Port. TRE-PI nº 764/2017, **alterada pela Port. 635/2019**, assim distribuídas:

- Vagas para cursos de educação superior na Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais da capital: 39 (trinta e nove);
- Vagas para cursos de educação superior nas Zonas Eleitorais fora da capital: 09 (nove);
- Vagas para ensino médio de educação profissional na Secretaria do Tribunal: 08 (oito);

3.2. A critério da Administração, vagas destinadas às Zonas Eleitorais poderão ser destinadas para a Secretaria do Tribunal.

#### 3.3. Das áreas e das vagas existentes.

##### 3.3.1. Na Secretaria do Tribunal

| ÁREAS DISPONÍVEIS                            | NÚMERO DE VAGAS |
|----------------------------------------------|-----------------|
| Direito                                      | 14              |
| Informática                                  | 03              |
| Ciências Contábeis                           | 02              |
| Administração                                | 07              |
| Biblioteconomia                              | 01              |
| Engenharia Civil                             | 03              |
| Arquitetura e Urbanismo                      | 02              |
| Comunicação Social habilitação em Jornalismo | 01              |
| Estatística                                  | 01              |
| Técnico em Informática                       | 08              |
| <b>QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS</b>             | <b>42</b>       |

3.3.1.1. As vagas destinadas à Secretaria do TRE-PI serão preenchidas somente através de **Ordem de Serviço específica**, para atender interesse do Tribunal, observado a disponibilidade de recursos.

##### 3.3.2. Nas Zonas Eleitorais

| ÁREAS DISPONÍVEIS                | NÚMERO DE VAGAS |
|----------------------------------|-----------------|
| Direito                          | 14              |
| <b>QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS</b> | <b>14</b>       |

3.3.2.1 As vagas destinadas às Zonas Eleitorais serão preenchidas somente através de **Ordem de Serviço específica**, para atender interesse do Tribunal, observado a disponibilidade de recursos.

3.4. O preenchimento das vagas fica a critério da Administração deste Regional visto que a execução desta contratação se vincula à disponibilidade de recursos.

3.5. Havendo recursos orçamentários a Administração deste Regional poderá aditar esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), inclusive, para contemplar outros cursos não descritos acima.

#### **4. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

4.4.1. Identificar oportunidades de estágio.

4.4.2. Ajustar suas condições de realização.

4.4.3. Fazer o acompanhamento administrativo.

4.4.4. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.

4.4.5. Cadastrar os estudantes.

4.4.6. Selecionar os estagiários.

4.4.7. Manter convênio com as Instituições de Ensino.

#### **4.5. Da Seleção dos estagiários**

4.5.1. Ficará a cargo da futura CONTRATADA, em toda a sua fase (publicação do edital de inscrição, inscrição, seleção, convocação, etc).

4.5.2. A CONTRATADA deverá publicar no prazo máximo de 10 (dias) de assinatura do contrato, edital visando a seleção de estudantes para o Programa de Estágio deste Regional, nas áreas e para as vagas definidas no Item 3.3, dando ciência à COEDE e ao Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos.

4.5.3. Encaminhar, após realização de processo seletivo, a lista dos aprovados à COEDE e ao Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, tendo esta validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada em caso de prorrogação da contratação.

4.5.3.1. Esgotada a lista de aprovados, em qualquer área, a CONTRATADA deverá realizar nova seleção englobando todas as áreas na forma citada.

4.5.4. A forma de seleção ficará a critério da CONTRATADA, tendo sua retribuição pecuniária satisfeita pela Taxa de Administração proposta quando da licitação.

4.5.4.1. Não poderá haver limitação no número de inscritos.

4.5.5. A CONTRATADA será obrigada a divulgar amplamente a seleção, independente da modalidade, inclusive, mantendo o TRE-PI informado sobre as estratégias de divulgação, além de repassar a este as comprovações porventura requeridas a respeito da execução de tal atividade.

4.5.6. Poderá inscrever-se, para participar do processo seletivo, estudante regularmente matriculado e que tenha cursado 50% da carga horária do respectivo curso, para estágio de nível superior e 1/3 da carga horária, para estágio de nível médio.

#### **4.6. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

4.6.1. A execução do programa de estágio ficará a cargo da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, que atuará em conjunto com a Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional e o Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, observando as seguintes condições:

4.6.1.1. A concessão de bolsa-estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.

4.6.1.2. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

4.6.1.3. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

4.6.1.4. Os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

4.6.1.5. Os estagiários deverão desenvolver suas atividades nas unidades desta Justiça Eleitoral que ofereçam ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante.

4.6.1.6. As atividades de estágio serão realizadas em Unidades desta Especializada conforme seleção, localizadas nesta Capital e em unidades interioranas.

4.6.1.7. Realizar o processo de seleção de candidatos, de acordo com o perfil estabelecido para cada vaga, elaborado pelo Agente de Integração. A seleção englobará a aplicação de testes na forma definida pela CONTRATADA

4.6.1.8. O agente de integração deverá providenciar, atendendo solicitação do Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio.

4.6.1.9. Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 02 (dois) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença. Podendo, por motivação da Supervisão do Estágio e, havendo interesse do estagiário, ser prorrogado por mais 2 (dois) semestre.

4.6.1.10. O estagiário deverá cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, devendo ser cumprida no local indicado pela Administração.

4.6.1.11. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, ao término do período máximo de estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência do TRE-PI;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho, pelo supervisor(a);
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

- f) pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta (30) dias durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) por conduta incompatível com a exigida pelo TRE-PI.

#### **4.7. DA APRESENTAÇÃO DO ESTUDANTE PARA INICIAR O ESTÁGIO**

4.7.1. Na forma demandada pelo TRE-PI, a CONTRATADA encaminhará o estudante para realização do estágio, observando, em especial, as seguintes providências:

4.7.1.1. Carta de apresentação contendo nome do estudante, área do estágio e classificação obtida na seleção, referência à instituição de ensino conveniada com a qual o estudante mantenha vínculo e outras informações pertinentes.

4.7.1.2. Atestado de que o estudante cumpre todos os requisitos legais e editalícios, em especial a cobertura por seguro contra acidentes pessoais, para realização da atividade de estágio.

4.7.1.3. Termo de compromisso devidamente preenchido, ou disponibilizado em plataforma *online* para assinatura do representante do TRE-PI, sempre em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

#### **4.8. REGIME DE EXECUÇÃO**

4.8.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.8.2. O serviço de Agente de Integração de estágio possui natureza continuada, visto que a sua interrupção acarretaria impacto na execução das atividades em diversos setores do TRE-PI e Cartórios Eleitorais.

4.8.3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

**5.1.1.** O Agente de Integração deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada, para realizar as entregas previstas no subitem 6.1.

**5.1.2.** Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo a assinatura desses de forma digital.

**5.1.3.** O sistema deve absorver de forma informatizada as seguintes atividades:

**5.1.3.1.** Gestão da quantidade de bolsas ocupadas, disponíveis e com preenchimento em andamento;

**5.1.3.2.** Cadastro dos candidatos e estagiários;

**5.1.3.3.** Banco de dados com informações dos estagiários ativos;

**5.1.3.4.** Solicitação de candidato para cada vaga;

**5.1.3.5.** Aprovação de candidato para cada vaga;

- 5.1.3.6.** Elaboração de TCE's, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendências;
- 5.1.3.7.** Acompanhamento automatizado dos períodos dos recessos, sinalizando quando o direito for adquirido, e quantos dias podem ser usufruídos (cálculo de acordo com o tempo de estágio);
- 5.1.3.8.** Realização de avaliações semestrais individuais.
- 5.1.4.** O requisito acima busca, ainda, prática sustentável tanto em relação à não impressão dos TCE's quanto aos recursos de tempo e custo de deslocamento dos estagiários para obter assinaturas da documentação, atendendo à legislação referente ao Governo Digital.
- 5.1.5.** Na seleção de estagiários, haverá reserva de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais, em consonância com o previsto na legislação vigente, sendo de responsabilidade do contratado a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas, abrangendo toda a estrutura necessária para a realização dessa avaliação.
- 5.1.6.** O preenchimento das vagas deve ser sempre precedido de processo seletivo que garanta a isonomia entre todos os partícipes; o que confere maior legitimidade ao Agente de Integração como realizador desta etapa, uma vez que se configura como parte equidistante dos interessados (contratado e contratante).
- 5.1.7.** Ainda quanto ao processo seletivo a ser realizado pelo Agente de Integração, pretende-se que além de deter profundo conhecimento, comprovando, no mínimo, 3 (três) anos de atuação no ramo, a empresa atue como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos estagiários. Assim, o Agente de Integração deverá estar atento não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário, de apresentação pessoal e, ainda, aquelas relativas à vulnerabilidade social.
- 5.1.8.** Concluído o processo de seleção do candidato mais adequado à vaga ofertada, permanece, ainda, a necessidade de um acompanhamento instrutivo, por parte do Agente de Integração, que garanta constante avaliação do estagiário, de forma a constatar, preditivamente, eventuais dificuldades, limitações ou necessidades de preparação, ensino ou realocação do estagiário em suas funções.
- 5.1.9.** A inserção de um estudante na cultura organizacional da administração pública e, especificamente, deste Tribunal é ação de elevada responsabilidade, que exige não só a identificação da oportunidade de ingresso nos quadros, mas também uma série de ações complementares essenciais na vivência do estagiário, a exemplo de orientações sobre conduta pessoal, trato do que é público, atuação, postura, linguajar, e, principalmente, ética profissional.
- 5.1.10.** Tais ações complementares devem ser pautadas em conformidade com os princípios de boa conduta, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, entre outros. São competências que necessitam de acompanhamento e orientação de cunho personalíssimo.
- 5.1.11.** No mesmo sentido, uma das premissas para a realização de qualquer atividade no âmbito do TRE-PI, estabelecida por meio de campanha interna, aborda a necessidade de agir com urbanidade e idoneidade, conforme estabelecido no Código de Ética (Res. TRE-PI nº 258/2013).
- 5.1.12.** Sinaliza-se que a contratação de Agente de Integração não possui fins comerciais ou meramente assistencialistas, mas sim, objetiva o interesse público de prestação dos serviços com a inclusão de estudantes à procura de inserção nos quadros públicos em sua, geralmente, primeira experiência profissional.
- 5.1.13.** Esta experiência precisa ocorrer em um espaço que privilegie o desenvolvimento do ser humano em todos os seus matizes, que se atenuem as chances de exclusão e de marginalidade, que se amplie o acesso às oportunidades de conhecimento teórico e prático, por meio da implantação e implementação de instrumentos e mecanismos em que participem do seu próprio processo de inclusão social, econômica, produtiva e cidadã.

**5.1.14.** Há de se considerar como requisito, também, a absorção de todos os termos de compromisso vigentes, sem ônus ao TRE-PI, à época da assinatura do contrato do objeto em tela, com finalidade de não interromper as bolsas de estágio em andamento, fato que traria prejuízo à Administração Pública e aos estagiários.

**5.1.15.** Para tanto, o contratado deverá, num prazo de (10) dez dias úteis, celebrar novos termos de compromisso, com a troca do Agente de Integração, justificada pela nova contratação, mantendo as vigências atuais e demais cláusulas.

**5.1.16.** Para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando no mercado empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES INERENTES À CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Compete ao Agente de Integração:**

6.1.1. Realizar todas as atividades para as quais for CONTRATADA nos termos da Lei nº. 11.788/2008, **incluindo a seleção**;

6.1.2. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, devendo entregar cópia da apólice de seguro individual ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do respectivo contrato;

6.1.3. Operacionalizar todo o procedimento de avaliação a que faz referência a Lei nº. 11.788/2008, encaminhando a avaliação aos respectivos supervisores, sem prejuízo de quaisquer outras atividades necessárias ao bom êxito do procedimento em destaque.

6.1.4. Realizar todos os procedimentos que envolvam o plano de atividades de estágio em conformidade com a Lei nº 11.788/2008;

6.1.5. Realizar todos os procedimentos que envolvam os relatórios, nos termos referidos na lei nº 11.788/2008.

6.1.6. Acompanhar a manutenção das condições legais da relação de estágio, providenciando a imediata notificação do Fiscal Técnico do Contrato, do Supervisor e do estudante quando da necessidade de finalização do vínculo, fato que será imediatamente concretizado;

6.1.7. Efetuar, após o cumprimento pelo TRE-PI do disposto no subitem 7.2, o controle de frequência e horas de estágio realizadas pelos estudantes para fins de elaboração de folha de pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte, bem como para certificação ao final do estágio, devendo ser encaminhado relatório ao Núcleo de Gestão e Fiscalização do Contrato e ao Fiscal do Contrato, quando solicitado;

6.1.8. Responsabilizar-se pela emissão de declarações e certificados de realização de estágio, contendo, dentre outras informações, a descrição resumida das atividades do estágio, sem ônus para os estudantes, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis contados da solicitação, que poderá ser formalizada, inclusive, através de e-mail.

6.1.9. Nos termos dispostos no subitem acima, serão emitidas até 2 (duas) declarações e até 1 (um) certificado, a cada período de 6 (seis) meses, por estudante.

6.1.10. A CONTRATADA poderá vincular a emissão de declarações e do certificado de realização de estágio à quitação de pendências por parte dos estudantes, inclusive financeiras, desde que devidamente justificadas e com o devido amparo legal;

6.1.11. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12. Não cobrar do estudante, em nenhuma hipótese, taxas e/ou outras despesas referentes às providências administrativas para a realização do estágio, inclusive a seleção, respeitadas as previsões específicas contidas neste documento;

**6.1.13. Manter canal de comunicação básico, em espaço condizente, instalado para este fim em Teresina (com estrutura física, logística administrativa, operacional e de**

**recursos humanos, em escritório virtual ou agência de trabalho**), de modo a se comprometer com a política de inserção do jovem educando às atividades de estágio, às suas expensas, funcionando em horário comercial, para atendimento presencial tanto para os estudantes quanto para representante do TRE-PI, durante toda a vigência do contrato.

6.1.14. Manter à disposição da fiscalização do TRE-PI, relação das atividades de execução das obrigações deste contrato e de outras legalmente exigíveis, durante todo o interregno do pacto.

6.1.15. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias em vigor, devendo indenizar o TRE-PI por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

6.1.16. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE-PI ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

6.1.17. Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.

6.1.18. Acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;

6.1.19. Divulgar as vagas e o Programa de Estágio do TRE-PI junto às instituições de ensino.

6.1.20. Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.

6.1.21. Informar os meios de comunicação disponíveis para a Contratante, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e/ou e-mail.

6.1.22. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.23. Efetivar a contratação do estagiário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

6.1.24. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do seguro contra acidentes pessoais;

6.1.25. Informar imediatamente ao Supervisor do Estágio e ao Fiscal Técnico do Contrato, qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

6.1.26. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto na alínea “a” do subitem **4.6.1.11**.

6.1.27. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pelo TRE-PI, acompanhada de relatório nominal dos estagiários

6.1.28. Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante

6.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

6.1.30. Enviar ao Núcleo de Gestão e Fiscalização do Contrato e ao Fiscal do Contrato relatório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após data do término das inscrições, com o quantitativo de estudantes, por curso, cujas inscrições foram deferidas pela CONTRATADA por atenderem a legislação vigente;

6.1.31. Realizar seleção nos termos do subitem 4.5;

6.1.32. Receber e repassar, até o décimo quinto dia útil, **mensalmente**, aos estagiários os valores correspondentes à **bolsa de estágio e auxílio transporte**;

6.1.33. Recrutar e encaminhar estudantes com curriculum atualizado, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação de cada vaga, salvo por motivo de força maior.

## **6.2. Compete ao Estagiário:**

6.2.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE junto com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

6.2.2. Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;

6.2.3. Acatar a legislação de trabalho e as normas disciplinares do TRE-PI, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

6.2.4. Participar das reuniões promovidas pelo TRE-PI ou pelo agente de integração, quando convocado;

6.2.5. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

6.2.6. Diariamente, registrar sua frequência em Sistema próprio para fins de pagamento da bolsa de estágio.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Solicitar da CONTRATADA o encaminhamento de estudantes para estágio, dentre os aprovados na seleção realizada pela mesma e respeitada a ordem de classificação, indicando a área e a quantidade necessária;

7.2. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

7.3. Encaminhar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, as frequências dos estagiários para o devido processamento pela CONTRATADA;

7.4. Informar à CONTRATADA o nome de funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estudantes convocados, além de participar, na forma prevista legal e contratualmente, das etapas de avaliação, relatório e elaboração de plano de atividades;

7.5. Receber da CONTRATADA e devolver à mesma, devidamente assinados, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, todos os documentos relativos à formalização da relação de estágio;

7.6. Informar à CONTRATADA do interesse na rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de estágio para as necessárias providências de finalização da relação de estágio;

7.7. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

7.8. Promover, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme Item 13, sob os aspectos quantitativo e qualitativo,

anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado;

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos Contrato;

7.10. Monitorar o referido Programa de Estágio por meio de Comissão de Gestão e Fiscalização desta contratação;

7.11. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

7.12. Assinar os Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

7.13. Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

7.14. Repassar à CONTRATADA os valores referentes a bolsa de estágio e do auxílio transporte, a que fizer jus o estagiário, até o décimo dia útil, conforme subitem **6.1.32**.

7.15. Reduzir a jornada de estágio pela metade, por solicitação do estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino, conforme § 2º, do art. 10, da Lei nº 11.788/2008;

7.16. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao agente de integração, nas hipóteses previstas nas alíneas *b* e *h* do subitem **4.6.1.11**.

7.17. Expedir o certificado de estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;

7.18. Manter a disposição do Núcleo de Gestão e Fiscalização do Contrato os documentos que comprovem a relação de estágio.

## **8. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TRE-PI PARA A CONTRATADA**

8.1. Os recursos destinados ao pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários serão transferidos pelo TRE-PI à CONTRATADA, até o quinto dia útil subsequente de cada mês, através de crédito em conta bancária, mediante informação pela CONTRATADA do número de estagiários e da quantidade de dias úteis e não-úteis de vínculo de cada um, relativos ao mês objeto do pagamento. Esta última informação será repassada ao TRE-PI até o último dia útil do mês de referência do pagamento.

8.2. A CONTRATADA procederá, quando for devido, à devolução dos valores transferidos a maior referentes aos descontos financeiros efetuados em desfavor dos estudantes, após a devida análise das frequências dos mesmos, até o décimo quinto dia útil subsequente de cada mês e, neste mesmo prazo, encaminhará ao TRE-PI o comprovante da operação, caso ocorra, o relatório de frequência do mês objeto do pagamento e a comprovação das operações de pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte referente a este mesmo mês.

## **9. DO PAGAMENTO AOS ESTAGIÁRIOS**

9.1. A CONTRATADA deverá efetuar, até o décimo dia útil subsequente de cada mês, o pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários, diretamente em conta bancária em nome do estudante ou de responsável legal, sendo nesta última hipótese apenas para casos excepcionais e expressamente autorizados pelo estagiário, mediante a transferência de recursos efetuada pelo TRE-PI.

9.2. Eventuais ônus por atraso de pagamento aos estagiários não deverão ser cobrados do TRE-PI, ficando claro que o TRE-PI não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

## 10. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação no Pregão Eletrônico será exigida, dentre outras, a ser definidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRE-PI, a documentação disposta nos subitens que seguem.

10.1. Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.1. **No mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da licitante**, que comprove aptidão para desempenho, **de forma satisfatória**, de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência.

10.1.2. Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária** da LICITANTE especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB e terem sido **expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.**

10.1.3. Os atestados (declarações) deverão comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado **por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação.**

10.1.4. Considerar-se-á compatível com o objeto deste Termo de Referência o serviço de Agente de Integração que demonstre, ainda, que os serviços foram ou estão sendo prestados **em âmbito nacional**, e alcançam, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de vagas a serem distribuídas, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das unidades da Federação.**

10.1.5. Para a comprovação do quantitativo mínimo de **vagas, não será aceito o somatório de atestados (declarações)**, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, **salvo se os atestados (declarações) apresentados referirem-se a serviços executados de forma concomitante**, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 – Plenário.

10.1.5.1. **A comprovação da execução de serviços concomitantes deverá contemplar um período de, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto.**

10.1.6. Para a comprovação da **experiência mínima de 03 (três) anos** **será aceito o somatório de atestados (declarações)**, sendo que os mesmos deverão **contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez)** e terem sido **expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;**

10.1.7. A LICITANTE, **caso a área técnica entenda necessário**, deverá disponibilizar todas as **informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações) solicitados, à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Edital de Licitação**, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares **poderão ser requeridas mediante diligência.**

10.2. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, instalará, em TERESINA – PI, sede, filial, representação, escritório presencial ou virtual compartilhado, com infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a

prestação dos serviços contratados, a serem comprovados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

**10.3. Deverão ser encaminhados/anexados, também, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta online, no que for cabível, os seguintes documentos:**

10.3.1. Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto do Edital de Licitação.

10.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST** e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

10.3.3. **Balanco e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

|             |                                                                                                                               |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LG =</b> | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ |
| <b>SG =</b> | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$                                        |
| <b>LC =</b> | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$                                                                   |

10.3.3.1. **Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, quando apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima, por meio da disponibilização do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).

10.3.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuir da sede do licitante. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias

## **11. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO COMO DE NATUREZA CONTINUADA, DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

11.1. O serviço de agente de integração é de natureza essencial e caracterizado pelo traço da habitualidade por tratar-se de serviço de relevante e considerável importância para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, bem como mostra-se necessário e útil de forma permanente, ou seja, trata-se de contratação que visa a suprir uma necessidade do Órgão não esporádica e não periódica. Quanto ao aspecto da importância desta contratação, tem-se que o Programa de Estágio na Administração Pública Federal possibilita aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural e científico e de relacionamento humano. Outrossim, o referido Programa atua inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes e desta forma, o citado Programa, constitui-se numa ferramenta eficaz utilizada por esta Justiça para fazer face as suas responsabilidades sociais.

11.2. A **vigência do Contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **12. DA ALTERAÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, mediante a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A publicação de Decreto Municipal do Prefeito de Teresina/PI reajustando as passagens de ônibus, relativamente ao valor do auxílio-transporte, bem como a edição de Portaria pelo TRE-PI, alterando o valor da Bolsa-Estágio, não têm repercussão no valor da contratação, vez que referidos valores são pagos pelo TRE-PI para repasse aos estagiários e não como forma de pagamento pelos serviços da contratada.

12.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em não sendo definido, adotar-se-á outro índice em acordo com a contratada, mediante termo aditivo.

12.3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1. As proponentes devem, quando da apresentação de suas propostas, preencherem primeiramente os campos do **Anexo I**.

13.1.1 Ao serem lançados, os valores das células, devem ser iguais ou inferior aos constantes do Edital de Licitação.

13.2. A precisão adota em todas as células constantes do **Anexo I** é de **duas casas decimais**, exceto para taxa de administração que é de três casas decimais, e, as proponentes que apresentarem valores com precisão diferente, tal proposta será recusada pela Comissão Permanente de Licitação deste Regional.

13.3. Quando da licitação informar a sua Contribuição Institucional (Taxa de Administração) mensal com que se propõe realizar o objeto desta contratação. Ficando ciente que tal taxa deve cobrir todos os custos que terá com a execução da contratação, inclusive os tributários, financeiros, securitários, os administrativos e de realização do teste seletivo dos estagiários.

13.4. O Agente de Integração deverá perceber, mensalmente do TRE-PI, o valor unitário da Taxa de Administração por estagiários.

13.5. O valor máximo unitário da Taxa de Administração admitido na licitação será de **R\$ 20,48 (vinte reais e quarenta e oito centavos)**, representando um valor total estimado da contratação, considerando a disponibilização de 56 bolsas de estágio, de **R\$ 13.762,56 (treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

13.6. Os valores estimados nos subitens anteriores constituem, apenas e tão somente, subsídios às licitantes na formulação das propostas e ao pregoeiro na aferição daquela mais vantajosa ao Tribunal, não representando qualquer compromisso futuro de contratação por parte do TRE-PI.

13.7. Foram consideradas, para formação do preço máximo desta contratação, as **Taxas de Administração (Contribuição Institucional)** mensal dos Contratos, conforme o quadro abaixo:

| <b>Empresa</b> | <b>Objeto da Contratação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Órgão</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Modalidade</b> |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------|-------------------|
| SUPER ESTÁGIO  | Prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, conforme Lei nº 11.788/2008 e Portaria DPU nº 24/2015 para operacionalizar bolsas de estágio para estudantes em instituição de educação superior e médio, sob forma de execução indireta.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DPU          | R\$ 29,08             | PREGÃO            |
| CIEE           | O presente contrato tem por objeto a operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não (agente de integração), sob o regime de empreitada por preço unitário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | TRE-PA       | R\$ 14,90             | PREGÃO            |
| UPA            | Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Resolução TRE-CE nº 461, de 12 de setembro de 2011, alterada pela Resolução TRE-CE nº 600, de 20 de outubro de 2015, para, em conjunto com o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino superior, observadas as especificações estabelecidas no Anexo III - Termo de Referência anexo. | TRE-CE       | R\$ 17,46             | PREGÃO            |

13.8. A proposta vencedora é a que oferecer menor valor global.

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

14.1. Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é a comumente adotada pelo TRE-PI. Também propomos que o modo de disputa seja aberto (consoante o disposto no inciso I, art. 31, do Decreto nº 10.024/2019).

14.2. A classificação das propostas será pelo critério menor preço.

14.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1,00 (um real).

#### **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. À Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria da Presidência deste Regional de nº 358/2020 (SEI 0941392), caberá a gestão e fiscalização desta contratação.

15.2. As atribuições dos Gestores e Fiscais desta contratação são as descritas no evento SEI 0674542 do Processo SEI nº 0008872-26.2018.6.18.8000.

15.3. O acompanhamento da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI se encontram na Minuta de Portaria constante do Anexo II deste Termo de Referência.

## **16. DA GARANTIA**

16.1. Para os fins de ressarcir danos e resguardar a Administração Pública de possíveis prejuízos, nos termos do subitem 6.1.15, a CONTRATADA deverá:

16.1.1. Prestar garantia de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) desses serviços, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.

16.1.1.1. No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

16.1.1.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 16.1.1.

16.1.1.3. A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

16.1.1.4. A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

16.1.2. A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

**16.1.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

**16.1.2.2.** Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA e por outros Órgãos de fiscalização pública.

**16.1.2.3.** Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**16.1.2.4.** Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

17.1.1. Apresentar documentação falsa;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar na execução do contrato;

17.1.4. Fraudar na execução do contrato;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Fizer declaração falsa.

17.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1. **Advertência**, que será notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

17.2.2. **Multas** de:

17.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.2.3 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Por até 6<br/>(seis) meses</b> | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;</li><li>2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem</li></ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Por até 2<br/>(dois) anos</b>  | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Não conclusão dos serviços contratados;</li><li>2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;</li><li>3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;</li><li>4. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.</li></ol> |

17.3. **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

17.3.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

17.3.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

17.4. As multas relativas ao quadro de infrações acima serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido por ele.

17.5. As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

17.5.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

17.5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial do TRE-PI.

17.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

17.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

17.6. **A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.**

17.7. Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

17.8. As sanções previstas nos itens **Advertência e Suspensão** poderão ser aplicadas junto com as sanções previstas nos itens Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.9. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e das demais cominações legais

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, **por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

18.1.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, CNPJ n.º **05.957.363/0001-33**.

18.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a ser**

**executado**, a mesma deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.1.3. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por membro da Comissão de Gestão e Fiscalização do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

18.1.4. O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

18.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal da Execução Financeira à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**18.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.**

18.3.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da** Fiscalização Financeira.

18.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.3.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

18.3.4. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.4. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**18.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.**

18.6. Ocorrerá **a retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

18.6.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades CONTRATADAS;

18.6.2. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

18.7. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

18.8. O pagamento, mensal, consistirá do valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO unitária, multiplicado pelo número de estagiários vinculados no mês anterior ao da fatura/nota fiscal, sendo pro rata, relativamente ao número de dias da disponibilidade de cada estagiário.

## 19. DO VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

19.1. Conforme previsto na Portaria da Presidência deste TRE-PI n.º 40/2017, os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, são:

19.1.1. Nível Superior = R\$ 742,00 - (setecentos e quarenta e dois reais);

19.1.2. Nível Médio = R\$ 566,00 - (quinhentos e sessenta e seis reais).

19.2. O valor da bolsa de estágio é alterado através de Portaria editada pelo TRE-PI, sendo repassado ao contratado o valor da bolsa vigente na época, para destinação ao estagiário, **sem necessidade de aditamento contratual**;

19.3. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 2º, do art. 12, da Resolução do TRE-PI n.º 207/2011.

19.4. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor em dobro do valor da passagem urbana do transporte coletivo desta Capital por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

19.5. Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

## 20. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

20.1. Em relação à forma de contratação, por meio do Painel de Preços, do Ministério da Economia (ME), foram localizados os pregões eletrônicos, ainda no Estudo Técnico Preliminar, que foram consideradas, para formação do preço máximo desta contratação, as **Taxas de Administração mensais (Contribuição Institucional)** listadas abaixo:

| Empresa       | Objeto da Contratação                                                                                                                                                                                                                                 | Órgão | Valor Unitário | Modalidade |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|------------|
| SUPER ESTÁGIO | Prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, conforme Lei n.º 11.788/2008 e Portaria DPU n.º 24/2015 para operacionalizar bolsas de estágio para estudantes em instituição de educação superior e médio, sob forma de execução indireta. | DPU   | R\$ 29,08      | PREGÃO     |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |           |        |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|--------|
| CIEE | O presente contrato tem por objeto a operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não (agente de integração), sob o regime de empreitada por preço unitário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | TRE-PA | R\$ 14,90 | PREGÃO |
| UPA  | Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Resolução TRE-CE nº 461, de 12 de setembro de 2011, alterada pela Resolução TRE-CE nº 600, de 20 de outubro de 2015, para, em conjunto com o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino superior, observadas as especificações estabelecidas no Anexo III - Termo de Referência anexo. | TRE-CE | R\$ 17,46 | PREGÃO |

20.1.1. Em atenção ao quadro acima, foram verificadas empresas atuantes no mercado, que atendem órgãos nas esferas federal e distrital.

20.1.2. Da pesquisa junto a outros Órgãos da Administração Pública resultou em um preço médio de **R\$ 20,48** para Taxa de Administração mensal, cuja contratação são idênticas à pretendida por este TRE-PI.

## 21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

21.1.1. Anexo I – Planilha de Custos e Formação de Preços; e

21.1.2. Anexo II – Minuta de Portaria de designação de Comissão e Fiscalização da contratação.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as comunicações referidas neste Termo de Referência, sem prejuízos de outras decorrentes da execução do contrato, serão feitas, preferencialmente, por meio de “e-mails” institucionais;

22.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

22.3. A CONTRATADA compromete-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas orientações se obriga a atender prontamente;

22.4. A existência de fiscalização da Contratante em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste projeto básico e suas consequências e implicações próximas ou remotas;

22.5. A empresa CONTRATADA dará continuidade ao programa de estágio do TRE-PI, assumindo todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como as da manutenção dos postos de estágio já preenchidos.

Teresina, 1705 de outubro de 2020.

*Sheyla Maria Araújo Brito Sulichin*  
Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**(A PROPONENTE PODERÁ ALTERAR O CAMPO D)**

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE<br>DE MESES | QUANTIDADE<br>DE BOLSAS<br>DE ESTÁGIO | QUANTIDADE<br>DE AUXÍLIO-<br>TRANSPORTE<br>(Dias)                 | VALOR TAXA DE<br>ADMINISTRAÇÃO |              |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                        |                                       |                                                                   | UNITÁRIO                       | TOTAL<br>MÊS |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         | A                      | B                                     | C                                                                 | D                              | E = B x D    |
| 1    | Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino superior, ensino médio, educação especial e educação profissional, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, no âmbito do TRE-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. | MÊS                     | 12                     | 56                                    | 22                                                                | 20,48                          | 1.146,88     |
|      | Quantidade de estagiários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         | Superior<br>M          | 48                                    | PREÇO MÁXIMO ANUAL<br>ACEITÁVEL PELO<br>TER/PI – R\$<br>E = F x A |                                | 13.762,56    |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         | Médio<br>N             | 8                                     |                                                                   |                                |              |

**Composição dos preços:** Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declara a Proponente estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**(Local e data)**

**(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)**

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

#### PORTARIA Nº xxx/2020

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e**

**Considerando** que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme disposto no art. 58, inciso III, art. 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Considerando** que cabe à Administração Superior do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE-PI nº 146/2008;

**Considerando** o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ, Instrução Normativa nº 87/2009 – STF, entendimentos e orientações contidas no Acórdão nº 1214/2013-TCU-Plenário e os estudos e os pareceres constantes do PAD nº 001122/2016.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º- Designar, a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria da Presidência deste Regional de n.º 358/2020 (SEI 0941392) ou a que vier a sucedê-la, para gerir e fiscalizar o Contrato TRE-PI nº xx/2020, que trata da prestação de serviços de agente de Integração.**

**Art. 2º- Designar para fiscal e substituto do Contrato TRE-PI nº xx/2020, observado as especificações de cargo de cada função, os seguintes servidores:**

**I – Fiscal financeiro** - Designar o servidor **BERNARDO BORGES SILVA**, como fiscal e a servidora **LYA RACHEL BRANDÃO E MENDES PINHEIRO**, como substituta, ambos membros da Comissão citada no Art. 1º.

**II – Fiscal da garantia do contrato** - Designar o servidor **BERNARDO BORGES SILVA**, como fiscal e **LEONARDO RÊGO GASPAS FERREIRA**, como substituto, ambos membros da Comissão citada no Art. 1º.

**III – Fiscal Técnico ou da Execução Física – Os respectivos supervisores de estágio e a servidor(a) titular da Seção Capacitação e Desenvolvimento Organizacional, e na sua falta, a servidora requisitada, PAULA ANDREIA RIBEIRO GOMES MASCARENHA, matrícula n.º 1000919.**

**Art. 3º - A Comissão de Gestão ou Gestor do contrato.**

**I - Caberá aos servidores designados nesta Portaria, com atribuições gerenciais estabelecidas no art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ para função de Presidente e Gestor, cabendo aos mesmos:**

a. Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços e a alocação dos recursos humanos e materiais necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro, da garantia contratual, da conta vinculada e técnico do contrato;

b. Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à (Unidade de vínculo da gestão do contrato), após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiros, da garantia contratual, conta vinculada e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas

para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;

c. Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;

d. Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;

e. Informar à Fiscalização Financeira possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela CONTRATADA;

f. Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;

g. Encaminhar documentos da CONTRATADA, devidamente atestados, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças para realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas, diretamente pelo TRE-PI, aos empregados da CONTRATADA, bem assim o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos; provisionamento, em conta vinculada, os valores relativos a férias, décimo terceiro e multa sobre o FGTS, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;

h. Comunicar à CONTRATADA os pagamentos efetuados aos seus empregados diretamente pelo TRE-PI;

i. Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a autorização para depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;

j. Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, pagamento direto pelo TRE-PI, retenções de pagamentos devidos em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;

k. Solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições da previdência e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

l. Solicitar, por amostragem, da CONTRATADA, a apresentação do extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Contratante, cópia do contracheque assinado pelo empregado relativo ao mês escolhido, cópia de recibo de depósito bancário, comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de Lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

m. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais quando da extinção ou rescisão do contrato, compreendendo a análise dos seguintes documentos:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, se houver;
  4. Exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.
- n.** Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- o.** Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- p.** Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- q.** Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

**Art. 4º - O fiscal técnico do contrato:**

I- A fiscalização técnica será exercida pelos servidores citada no inciso III, do Art. 2º, desta Portaria, e consistirá em:

- a. Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- b. Zelar pela fiel execução dos serviços, acompanhando e controlando, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados, verificando se o prazo de entrega, as especificações e as quantidades fornecidas encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c. Dirigir-se ao preposto da CONTRATADA para resolver qualquer problema na execução do objeto, comunicando o fato a Comissão/Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;
- d. Exigir da CONTRATADA o uso de uniforme e crachá pelos seus funcionários e, em caso de não atendimento, repassar a Comissão/Gestão do contrato o seu descumprimento;
- e. Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos do TRE-PI, bem como o cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato;
- f. Verificar a adequação da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando houver, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes;
- g. Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorização para prestação de serviços extraordinários, no tocante aos serviços dos terceirizados sob sua fiscalização;
- h. Tabular e controlar as horas extraordinárias, quando se tratar dos serviços prestados nos Cartórios Eleitorais da Capital;
- i. Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia a Gestão do Contrato;
- j. Atuar como preposto em eventuais demandas trabalhistas;
- k. Comunicar à Comissão/Gestão do contrato a necessidade de glosas que porventura decorram de ausência de profissionais ao local de trabalho sem a substituição devida, bem como pela ausência de entrega de material na quantidade e com a qualidade CONTRATADA;
- l. Solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições da previdência e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

- m. Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais deverão ser entregues a Comissão/Gestão do contrato;
- n. Observar as determinações insertas na Resolução TRE-PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- o. Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

**Art. 5º - A fiscalização financeira consistirá em:**

- a. Verificar o pagamento de salários, diárias, férias, 13º salário, salário-família, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais verbas devidas aos terceirizados, atestando se os valores correspondem aos serviços prestados no mês anterior;
- b. Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação, inclusive, dos valores na conta-depósito vinculada, atestando a sua regularidade;
- c. Acompanhar a execução financeira do contrato, informando a Comissão ou Gestor do Contrato a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- d. Verificar a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e. Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- f. Verificar se o ANS – Acordo de Nível de Serviço (quando couber) e a RE – Relação de Empregados, quando do ateste financeiro, acompanha a fatura mensal para pagamento;
- g. Conferir os dados da Nota Fiscal/Fatura, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;
- h. Realizar cálculos financeiros a fim de assegurar a perfeito reembolso dos serviços prestados, proporcional ou inteiramente;
- i. Verificar o pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso-prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT;
- j. Requerer ao Gestor e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
- k. Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;
- l. Comunicar à Comissão/Gestão do contrato o não pagamento de salários e outras vantagens aos terceirizados, bem como o não recolhimento e pagamento do FGTS e INSS;
- m. Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

**Art. 6º - A fiscalização da garantia consistirá em:**

- a. Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo previsto no contrato;
- b. Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância segurada equivalente a 5% do valor da contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;

- c. Verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela CONTRATADA;
  - d. Oficiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;
  - e. Informar à fiscalização financeira, para que suste qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que não garanta a cobertura da contratação;
  - f. Notificar à CONTRATADA, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, com ciência para a Comissão/Gestão do Contrato, a fim de que se faça o registro da ocorrência visando à aplicação de sanção à CONTRATADA prevista no pacto;
  - g. Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas;
- Art. 7º- Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PI.
- Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, em XX de XXXXXXXX de 2020.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
Presidente do TRE-PI

**ANEXO II DO EDITAL****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Conta corrente n.º \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

| ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO                                                   | QUANT.<br>BOLSAS | TAXA DE<br>ADMINIS<br>TRAÇÃO | PREÇO (R\$) |           |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|-------------|-----------|
|                      |                                                                 |                  |                              | MENSAL      | ANUAL     |
| 01                   | Serviço de agenciamento de integração de estágios para o TRE-PI | 56               | 20,48                        | 1.146,88    | 13.762,56 |
| TOTAL DA CONTRATAÇÃO |                                                                 |                  |                              |             | 13.762,56 |

Importa a presente proposta no valor total de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**;
- **Nos preços propostos estão inclusos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, e tributários e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta proposta de preços.**

Cidade - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Assinatura do representante legal**  
CPF Nº \_\_\_\_\_

Esta proposta de preços deverá ser encaminhada com seu Anexo Único (abaixo), conforme exigido no subitem 4.3, "f" do edital.

## ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

UASG: 070006

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/2020

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, declara que, caso seja declarada vencedora do certame em epígrafe, instalará em Teresina – Piauí, sede, filial, representação, escritório presencial ou virtual compartilhado, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

Caso a proponente já possua escritório em Teresina – Piauí, deverá informar o endereço de funcionamento na sua proposta de preços, estando dispensada esta declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO TRE-PI nº \_\_\_\_/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE AGENCIAMENTO DE INTEGRAÇÃO PARA  
OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE  
ESTÁGIO DE ESTUDANTES, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 71/2020, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0014720-23.2020.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de agenciamento de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 04/2020, anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância anual estimada de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), considerando o valor unitário da taxa de administração de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação da NF, de acordo com o disposto no item 18 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TREPI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO TRE-PI PARA A CONTRATADA**

A transferência de recursos dar-se-á da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários serão transferidos pelo TRE-PI à CONTRATADA, até o quinto dia útil subsequente de cada mês, através de crédito em conta bancária, mediante informação pela CONTRATADA do número de estagiários e da quantidade de dias úteis e não-úteis de vínculo de cada um, relativos ao mês objeto do pagamento. Esta última informação será repassada ao TRE-PI até o último dia útil do mês de referência do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA procederá, quando for devido, à devolução dos valores transferidos a maior referentes aos descontos financeiros efetuados em desfavor dos estudantes, após a devida análise das frequências dos mesmos, até o décimo quinto dia útil subsequente de cada mês e, neste mesmo prazo, encaminhará ao TRE-PI o comprovante da operação, caso ocorra, o relatório de frequência do mês objeto do pagamento e a comprovação das operações de pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte referente a este mesmo mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO AOS ESTAGIÁRIOS**

O pagamento aos estagiários dar-se-á da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetuar, até o décimo dia útil subsequente de cada mês, o pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários, diretamente em conta bancária em nome do estudante ou de responsável legal, sendo nesta última hipótese apenas para casos excepcionais e expressamente autorizados pelo estagiário, mediante a transferência de recursos efetuada pelo TRE-PI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Eventuais ônus por atraso de pagamento aos estagiários não deverão ser cobrados do TRE-PI, ficando claro que o TRE-PI não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Os preços avençados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Após este prazo, poderá sofrer reajuste conforme previsão do item 12.3 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste pacto está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, bem como 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 15 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 17 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da contratação dos serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato, de acordo com as disposições do item 16 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 71/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pelas partes e testemunhas abaixo.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

Teresina (PI), \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
**PRESIDENTE**

**EMPRESA**  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

\_\_\_\_\_  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

- Anexo I – Termo de Referência nº 04/2020
- Anexo II – Proposta de preços



## Usina de Talentos Treinamento e Desenvolvimento Profissional

### PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: Usina de Talentos Treinamento e Desenvolvimento Profissional

CNPJ nº01.711.278/0001-30

Endereço: Rua Professor Dúlio Ramos, 195 – Barão Geraldo

Cidade: Campinas UF: SP CEP:13085-140

Telefone: 19 3579-3884

E-mail: biradeodato@gmail.com

Conta corrente n.º 39.553-6 Banco: 001 Agência:1515-6

| ITEM                        | Especificação                                                           | Quantidade de Bolsas | Taxa de Administração | Preço Mensal | Preço Anual         |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|
| 01                          | <b>Serviço de agenciamento de integração de estágios para o TRE-PI.</b> | 56                   | R\$20,48              | R\$1.146,88  | R\$13.762,56        |
| <b>Total da Contratação</b> |                                                                         |                      |                       |              | <b>R\$13.762,56</b> |

Importa a presente proposta no valor total de **R\$ 13.762,56**(Treze mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

- **Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;**
- **Nos preços propostos estão inclusos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, e tributários e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta proposta de preços.**
- **Como acordado por contato telefônico, levando em conta os custos relacionados, o processo seletivo se dará por análise curricular ou análise de histórico de notas na instituição de ensino em que estuda o estagiário.**
- **O serviço será desempenhado via home office, caso haja necessidade a funcionária se fará presente.**
- **Inicialmente, o prazo previsto no item 6.1.23 deverá ser ajustado em função da formalização dos Convênios da Usina de Talentos com as Instituições de Ensino. Isto considerando eventuais dificuldades de contatos com as Instituições de Ensino durante a pandemia.**
- **A transição dos estagiários atuais e seus termos de compromisso de estágio estarão sujeitos ao prazo de formalização dos convênios com as instituições de ensino, em função da pandemia.**

Campinas(SP), 10 de novembro de 2020.

.....  
Ubirajara Brandão de Souza Deodato  
CPF 362.155.668-02



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo Nº 2456 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DESPACHO – PRESIDENTE

(ref. SEI nº 23809-70.2020)

**RATIFICO**, para os fins do **artigo 26, da Lei n.º 8.666/1993**, e suas posteriores alterações, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com arrimo no **artigo 24, inciso V**, do referido diploma legal, para que se contrate a **empresa USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pelo **valor total de R\$ 13.762,56** (treze, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) visando a prestação de **serviço de agente de integração para operacionalização do programa de estágio do TRE-PI**.

Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, para que este ato produza a necessária eficácia.

Des. José James Gomes Pereira

Presidente

Em 14 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 14/11/2020, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1119849** e o código CRC **CA993A23**.

---

---

0023809-70.2020.6.18.8000

1119849v2

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 73/20. PROCESSO SEI N º: 0007651-64.2020.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 64/20 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): LEO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA, CNPJ: 33.932.061/0001-46, VIGÊNCIA: 16/11/2020 a 16/11/2021. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2020.

| ITEM | MATERIAL                                                                | UNID    | QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------|---------------------------------|
| 01   | MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESCARTÁVEL "caseira" (não profissional) | UNIDADE | 3.755                        | 1,00                            |

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 74/20. PROCESSO SEI N º: 0013486-33.2020.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 68/20 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): EXCELLENCE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.171.258/0001-50, VIGÊNCIA: 16/11/2020 a 16/11/2021. DATA DE ASSINATURA: 11/11/2020.

| ITEM | MATERIAL                                 | UNID | QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|------------------------------------------|------|------------------------------|---------------------------------|
| 2    | Condicionador de Ar Tipo JANELA, 12.000. | UN   | 15                           | 1.598,02                        |
| 3    | Condicionador de Ar Tipo JANELA, 18.000. | UN   | 25                           | 2.480,00                        |

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 75/20. PROCESSO SEI N º: 0013486-33.2020.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 68/20 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ: 12.467.682/0001-26, VIGÊNCIA: 16/11/2020 a 16/11/2021 . DATA DE ASSINATURA: 11/11/2020.

| ITEM | MATERIAL                                       | UNID | QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|------------------------------------------------|------|------------------------------|---------------------------------|
| 4    | Condicionador de Ar Tipo JANELA, 21.000 BTU's. | UN   | 25                           | 2.727,22                        |

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 76/20. PROCESSO SEI N º: 0001913-95.2020.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 69/20 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): Teltec Solutions Ltda, CNPJ: 04.892.991/0001-15, VIGÊNCIA: 16/11/2020 a 16/11/2021. DATA DE ASSINATURA: 11/11/2020.

| ITEM | MATERIAL                                           | UNID | QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|----------------------------------------------------|------|------------------------------|---------------------------------|
| 1    | CAL's (Client Access Licenses) para Windows Server | Unid | 1700                         | 258,60                          |

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 77/20. PROCESSO SEI N º: 0003922-30.2020.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 66/20 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A, CNPJ: 02.543.302/0001-31, VIGÊNCIA: 17/11/2020 a 17/11/2021. DATA DE ASSINATURA: 13/11/2020.

| ITEM | MATERIAL                                    | UNID    | QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|---------------------------------------------|---------|------------------------------|---------------------------------|
| 01   | Câmeras de Vigilância com Caixa de Proteção | UNIDADE | 65                           | 5.105,00                        |
| 02   | Câmera de Vídeo IP Móvel (PTZ)              | UNIDADE | 10                           | 14.817,60                       |

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 78/20. PROCESSO SEI N º: 0003922-30.2020.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 66/20 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): GYN COMERCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI, CNPJ: 30.426.527/0001-43, VIGÊNCIA: 17/11/2020 a 17/11/2021. DATA DE ASSINATURA: 13/11/2020.

| ITEM | MATERIAL                                       | UNID    | QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA | PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$) |
|------|------------------------------------------------|---------|------------------------------|---------------------------------|
| 03   | Memória Em Cartão Magnético superior) 32gb (ou | UNIDADE | 75                           | 37,81                           |

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2020NE1252, emitida em 11/11/2020. SEI nº 0015320-71.2020.6.17.8000. CONTRATADA: A B SANTOS LOCACOES & CIA LTDA. Valor: R\$ 3.000,00. OBJETO: Serviço de áudio, vídeo e foto. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação conf. Art 24, II da Lei 8.666/93. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.39.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0023809-70.2020.6.18.8000. CONTRATADA: USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ: 01.711.278/0001-30. OBJETO: Prestação dos serviços de agenciamento de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes. VALOR: O valor anual estimado da contratação é de R\$ 13.762,56 (treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), considerando o valor da taxa de administração de R\$ 20,48 (vinte reais e quarenta e oito centavos), conforme estabelecido na proposta apresentada pela empresa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, V, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 14/11/2020, pelo Des. José James Gomes Pereira, Presidente do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 05 ao Contrato n. 48/2007, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 65ª ZE, em Canela-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Nadir de Oliveira e a Sra. Neida Mewius de Oliveira. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho, Sr. Nadir de Oliveira e Sra. Neida Mewius de Oliveira. Proc. SEI n. 0003104-04.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 14-11-2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020 - UASG 70017

Nº Processo: 202000000452856. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza. Total de Itens Licitados: 29. Edital: 17/11/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194 - 1º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00074-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 30/11/2020 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

REJANE LOPES DE OLIVEIRA

Pregoeira

(SIASGnet - 16/11/2020) 70017-00001-2020NE000001

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 13/2020

P' SEI nº 2020.0.000047244-0. OBJETO: Cooperação Técnica para a prestação de serviços de pagamento de salários, mediante crédito em conta mantida pelos servidores (ativos, inativos, requisitados, cedidos, removidos, em lotação provisória e os sem vínculo) e pensionistas do TRE/RJ, bem como pelos magistrados e membros do Ministério Público em atuação no TRE/RJ junto ao ITAU UNIBANCO, nas agências deste em âmbito nacional, referentes a valores/vencimentos/proventos/pensões e outros haveres, constantes da Folha de Pagamento dos servidores e/ou pensionistas do TRE/RJ. PARTES: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ e ITAU UNIBANCO. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 11/11/2020. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2020. ASSINAM: Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira - Presidente do TRE/RJ e Vania Cristina La Falce e Rogério Vasconcelos Costa - representantes legais do ITAU UNIBANCO.

DIRETORIA-GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 2020.0.000043409-2. CONTRATO Nº 77/2020. OBJETO: Aquisição de mobiliário (lote 1). CONTRATADA: Teckmax Comércio de Móveis Eireli. CNPJ: 28.673.951/0001-40. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. VIGÊNCIA: de 16/11/2020 até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de garantia previsto na cláusula quinta. VALOR: R\$35.000,00, conforme Nota de Empenho nº 1588, de 09/11/2020. ELEMENTO: 4490.52. PROGRAMA: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

PROCESSO Nº 2020.0.000038242-4. CONTRATO Nº 82/2020. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância patrimonial e auxílio à segurança eletrônica. CONTRATADA: Segil Vigilância e Segurança Eireli. CNPJ: 40.170.029/0001-36. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Vigência: de 18/11/2020 a 17/11/2021. VALOR TOTAL: R\$1.453.286,40. VALOR PARA 2020: R\$173.586,99, conforme Nota de Empenho nº 1621, de 16/11/2020. VALOR PARA 2021: R\$1.279.699,41. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.37. PROGRAMA DE TRABALHO: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2020.0.000047687-9. OBJETO: Curso "Programa de Reciclagem Anual de Segurança 2020", modalidade in company (à distância e presencial). CONTRATADA: Boss Trigger Tactical Treinamentos em Segurança Ltda. CNPJ: 36.207.387/0001-07. FUND. LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$12.960,00. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Adriana Freitas Brandão Correia, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador Carlos Brandão de Oliveira, Presidente.